



## PATRIMÔNIO CULTURAL ALINHADO AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030 DA ONU

### CULTURAL HERITAGE ALIGNED WITH THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDGS) OF THE UN 2030 AGENDA

Sabrina Kaliski Souza<sup>1</sup>  
Mariza Schuster Bueno<sup>2</sup>  
Patricia Minini Wechinewsky Guerber<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente artigo explora a contribuição do patrimônio cultural para o desenvolvimento sustentável, destacando sua relevância na promoção da identidade local e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. O objetivo geral é analisar o Patrimônio Cultural como elemento impulsionador do Desenvolvimento Sustentável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Agenda 2030 da ONU. Ainda, tem como objetivos específicos apresentar conceitos-chave para a base teórica desta pesquisa como Patrimônio Cultural, Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 entre outros. Examinar a legislação nacional e internacional relacionada à promoção do Patrimônio Cultural considerando as diretrizes estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Verificar se os componentes do conceito de Patrimônio Cultural se configuram como fatores para a promoção do desenvolvimento sustentável. Utilizando uma metodologia qualitativa com abordagem bibliográfica e descritiva, o estudo busca verificar a efetividade do patrimônio cultural na promoção do desenvolvimento sustentável. O estudo chegou à conclusão que a legislação tem um importante papel para potencializar a integração do patrimônio cultural juntamente com os objetivos de desenvolvimento sustentáveis.

**Palavras-Chave:** patrimônio cultural; desenvolvimento regional sustentável; ODS; ONU; Agenda 2030.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito. Universidade do Contestado. Campus Mara. Santa Catarina. Brasil.  
E-mail: [sabrina.kaliski@aluno.unc.br](mailto:sabrina.kaliski@aluno.unc.br)

<sup>2</sup>Mestre em Direito Positivo. Docente da Universidade do Contestado. Campus Mara. Santa Catarina. Brasil. E-mail: [mariza.bueno@professor.unc.br](mailto:mariza.bueno@professor.unc.br)

<sup>3</sup>Doutoranda em Desenvolvimento Regional. Docente da Universidade do Contestado. Campus Mara. Santa Catarina. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8381-5867> E-mail: [patricia.mw@professor.unc.br](mailto:patricia.mw@professor.unc.br)

## ABSTRACT

This article explores the contribution of cultural heritage to sustainable development, highlighting its relevance in promoting local identity and in fulfilling the Sustainable Development Goals (SDGs) of the United Nations' 2030 Agenda. The research aims to investigate how cultural heritage can act as a catalyst for sustainable development aligned with the SDGs. The general objective is to analyze cultural heritage as a driving element of sustainable development, aligned with the SDGs of the UN 2030 Agenda. The main objectives include the analysis of cultural heritage as a driver of sustainable development, the presentation of key theoretical concepts, and the review of relevant national and international legislation. Using a qualitative methodology with a bibliographic and descriptive approach, the study seeks to verify the effectiveness of cultural heritage in promoting sustainable development. The study concluded that legislation plays an important role in enhancing the integration of cultural heritage with sustainable development goals.

**Keywords:** cultural heritage; sustainable regional development; SDGs; UN 2030 Agenda.

**Artigo recebido em:** 15/09/2024

**Artigo aceito em:** 25/10/2024

**Artigo publicado em:** 17/12/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.5641>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo intitulado “Patrimônio cultural alinhado aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da agenda 2030 da ONU”, ao explorar como o patrimônio cultural pode, potencialmente, crescer respeitando o desenvolvimento sustentável de acordo com determinados ODS da Agenda 2030 da ONU.

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir de seus 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propõe um roteiro global para o desenvolvimento sustentável, sendo que o patrimônio cultural se conecta diretamente a diversos destes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2024).

Assim, este artigo tem como problema de pesquisa a seguinte questão: De que maneira o patrimônio cultural pode ser um catalisador para o desenvolvimento sustentável alinhado aos ODS de Agenda 2030 da ONU?

O objetivo geral é analisar o Patrimônio Cultural como elemento impulsionador do Desenvolvimento Sustentável, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Agenda 2030 da ONU.

Os objetivos específicos para a presente pesquisa são: a) apresentar conceitos-chaves para a base teórica desta pesquisa como patrimônio cultural, desenvolvimento sustentável e Agenda 2030; b) examinar a legislação nacional e internacional relacionada à promoção do patrimônio cultural considerando as diretrizes estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU; c) verificar se o patrimônio cultural se configura como um fator para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Quanto à metodologia, este trabalho faz uso da pesquisa qualitativa, com uma abordagem bibliográfica e descritiva, uma vez que melhor se adequa aos objetivos deste estudo.

Esta pesquisa se justifica devido à obtenção de conhecimentos ligados ao patrimônio cultural, ao desenvolvimento sustentável e aos ODS da Agenda 2030 da ONU, conhecimentos estes que serão de grande valia junto à futura vida profissional da acadêmica.

O estudo justifica-se também, devido a sua importância à sociedade, pois o patrimônio cultural é capaz de promover um desenvolvimento com sustentabilidade, uma vez que dá mais evidência à identidade de determinada população ou região geográfica e auxilia a atingir os ODS da Agenda 2030 da ONU neste âmbito.

## **2 PATRIMÔNIO CULTURAL**

Quando se aborda cultura, é necessário trazer à baila que diante da possibilidade de escolha entre vários costumes adotados ao redor do mundo, os seres humanos ainda assim escolheriam preferencialmente seus próprios costumes, por acharem que eles são superiores a todos os outros. Os ingleses, por exemplo, dirigem do lado contrário da rua, com seus carros adaptados com volantes do lado direito; os franceses comem rãs e escargots e chamam isso de culinária fina ou chique; já os hindus não comem carne bovina de forma alguma, por considerarem vacas deuses reencarnados em forma de animais e os japoneses na segunda guerra mundial

adquiriam o ritual de Haraquiri, um suicídio enquanto pilotavam aviões, considerado heroico (LARAIA, 2001).

Ainda, as diferenças culturais são apenas comportamentos aprendidos e não há qualquer relação com a genética. Assim, caso se retirar uma criança europeia, ainda recém-nascida, de sua família e a traze-la para o Brasil, ela não teria problemas em se adaptar à cultura à medida que cresce e não apresentaria diferenças comportamentais em relação aos seus irmãos de consideração. Logo, as diferenças culturais podem facilmente ser explicadas como hábitos que facilitam a evolução do homem em diferentes períodos da humanidade (LARAIA, 2001).

Não há uma verdade absoluta por trás da razão qual os seres humanos adquirem certos costumes, mas sabe-se que como cultura é algo aprendido conforme a região em que se nasce, ela é altamente influenciada pelo ambiente. Fazendo com que o patrimônio cultural seja fundamental para o não esquecimento de culturas ao redor do mundo.

O conceito de patrimônio cultural surgiu na França, por volta de 1980 como um tipo de redefinição de conceitos como cultura popular, folclore e tradicionalismo, visto como uma representação simbólica das identidades relacionadas a determinadas comunidades (PEREIRO PÉREZ, 2006).

Tal conceito pode ser analisado através de diversos pontos de vista, como: material e imaterial. O homem e o ambiente estão diretamente conectados, pois “o ambiente e o homem estão em constante interação material e imaterial, de tal maneira que se torna desafiante separar estas duas dimensões interativas” (BERQUE, 2017, p. 7). Afinal, o homem modifica o ambiente para seu próprio conforto e suas modificações, preferências e ideias são passadas por gerações, formando a cultura material.

Já a imaterialidade, é criada a partir de experiências vividas, pois “as ideias humanas moldam a paisagem, as intenções humanas criam e mantêm lugares, mas a nossa experiência no espaço e no lugar propriamente molda as ideias humanas” (COSGROVE, 1978, p. 66), criando vínculos afetivos a partir dessas interações.

Na visão de Pereiro Pérez (2006), o patrimônio cultural aparece no momento em que um grupo de pessoas se identifica com tradições, culturas, modos de vida, onde tal patrimônio cultural apresenta a tendência de permanecer entre a comunidade da qual faz parte ao longo do tempo, preservando-se costumes dos antepassados,

por meio dos quais tais grupos podem se expressar e se distinguir de outros povos, pela preservação de memórias, normas sociais, bem como por meio de diversos tipos de rituais.

## 2.1 PATRIMÔNIO CULTURAL E A LEI

Nacional e internacionalmente, é percebida a necessidade de leis que definam o que é patrimônio cultural e que protejam e preservem essa herança deixada por povos passados.

Na Conferência Geral da UNESCO em 1972, foi reconhecido que o patrimônio cultural está sendo ameaçado pela degradação tradicional e pelas mudanças sociais e econômicas. A Conferência destacou a importância da preservação desses patrimônios, que representam um valor cultural a certos povos. Devido à incapacidade nacional de protegê-los, ressaltou-se a necessidade de um esforço coletivo internacional para protegê-los de forma eficaz, estabelecendo novas disposições para uma proteção permanente.

Ainda, na conferência da UNESCO, em sua 32ª sessão realizada de 29 de setembro a 17 de outubro de 2003, avaliou a importância do patrimônio cultural imaterial como fonte de diversidade cultural e desenvolvimento sustentável. Reconhecendo os riscos de deterioração devido à globalização e à falta de recursos para sua proteção. Abordou também a importância das comunidades na salvaguarda desse patrimônio, já que boa parte da cultura é passada para as próximas gerações de forma oral. Destacou a necessidade de promover a conscientização e cooperação internacional para proteger o patrimônio cultural imaterial.

Adicionalmente, a decisão CMC n. 55/12 em 6 de dezembro de 2012, que foi ratificada pela decisão CMC N. 21/14, definiu critérios para reconhecer bens culturais de interesse regional. Criando a categoria Patrimônio Cultural do MERCOSUL (PCM), que busca fortalecer a identidade cultural e gerar discussões sobre sua integração para que haja melhor desenvolvimento na região. O edifício-sede, a ponte internacional Barão de Mauá e Pajada, uma tradição poética de música hispânica, foram integrados nessa categoria. Atualmente, a secretaria do MERCOSUL conseguiu aumentar o fluxo turístico, com visitas de interessados a conhecer o edifício MERCOSUL (MERCOSUL, 2023).

Em âmbito nacional, a Constituição Federal Brasileira de 1988, aborda o tema patrimônio cultural material e imaterial, em seu artigo 216, estabelecendo o que se encaixa nos parâmetros de patrimônio cultural.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

[...]

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. [...] (BRASIL, 1988).

Dessa forma, verifica-se que a Constituição Federal busca a promoção do patrimônio cultural e se preocupa em citar as formas em que ele é encontrado. Além de, em seu parágrafo 1º garantir a proteção e preservação dele por meio de “inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” (BRASIL, 1988).

No parágrafo 4º do mesmo artigo, é garantida uma punição, na forma da lei, a quem cometer “danos e ameaças ao patrimônio cultural”. O que, mais uma vez, comprova que a legislação brasileira entende a importância do tema e assegura que está comprometida com sua segurança.

Ademais, em 2 de dezembro de 2010, foi estabelecido pela Lei n. 12.343 o Plano Nacional de Cultura (PNC), cujo objetivo principal é o reconhecimento, promoção e a preservação da diversidade cultural no Brasil, além do monitoramento dele, que conta com o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) (BRASIL, 2010).

Por fim, a Política de Patrimônio Cultural Material, instituída pela Portaria do IPHAN n. 375 em 19 de setembro de 2018, também tem como objetivo a preservação do patrimônio cultural e a conscientização sobre sua importância (IPHAN, 2018).

### 3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De acordo com Damasceno (2022), pode-se conceituar desenvolvimento sustentável, segundo o Relatório Brundtland, como aquele desenvolvimento que atende as necessidades que existem no presente, sem que haja comprometimento da possibilidade das gerações futuras também atenderem às suas próprias necessidades. Esse conceito evidencia a necessidade de um equilíbrio entre o progresso econômico e a preservação ambiental, visando garantir que o uso dos recursos naturais não esgote as oportunidades das futuras gerações.

Assim como Damasceno (2022) e Souza (2016), acreditam que o desenvolvimento sustentável deve atender as necessidades do presente, sem comprometer as necessidades das futuras gerações. Dessa forma, tem como fim, definir um modelo econômico que seja capaz de gerar riquezas e bem-estar, fomentar a coesão social e à proteção ambiental, impedir a degradação dos recursos naturais e assegurar um crescimento econômico que seja sustentável a longo prazo, no intuito de preservar o Meio Ambiente.

O conceito de desenvolvimento sustentável, segundo Sachs (2009), não se trata apenas de conciliar o crescimento econômico e a preservação ambiental. Também envolve a justiça social, garantindo que os benefícios gerados pelo desenvolvimento sejam distribuídos de forma equitativa entre todas as camadas da sociedade. Nesse contexto, a sustentabilidade social visa a redução das desigualdades e a promoção da inclusão social.

Dessa forma, a justiça social não é apenas um complemento, mas uma condição indispensável para a efetivação de um desenvolvimento que se qualifique como verdadeiramente sustentável, uma vez que não se pode conceber sustentabilidade sem a garantia de que todas as parcelas da população tenham acesso igualitário aos recursos e às oportunidades gerados pelo crescimento econômico.

Nota-se, portanto, que se entende por desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento das sociedades em termos econômicos e que resulte em bem-estar, onde este desenvolvimento depende do uso de recursos naturais. Este uso de recursos não deve impedir que as pessoas que estão por vir consigam, também, atender suas próprias necessidades.

### 3.1 AGENDA 2030 DA ONU

Após inúmeros debates mundiais, foi aprovado o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que traz um plano de ações com vistas às pessoas, ao planeta e a prosperidade, visando promover a paz mundial, a liberdade e a erradicação da pobreza em favor de um desenvolvimento sustentável (PROVIN, 2021).

No que tange aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, são os seguintes:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
4. Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
8. Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.



14. Promover a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda de biodiversidade.
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, Lima (2017) enfatiza que em 2015 os 193 Estados-Membros da ONU se reuniram em Nova York e adotaram a Agenda 2030 como um documento que exige avanços efetivos dos Países Signatários, com o envolvimento da sociedade civil, Governos e setor privado para que de fato sejam atingidos os objetivos almejados.

Observa-se assim, que a Agenda 2030 traz uma série de ações e objetivos no sentido de atingir com efetividade o desenvolvimento sustentável nos países. Para que isso de fato ocorra, as nações devem providenciar leis, ou incluir nas leis já existentes, preconizações relacionadas a estes objetivos, onde a legislação deve ainda buscar promover o patrimônio cultural, sendo o que se discute no presente estudo.

O patrimônio cultural pode ser um recurso a ser empregado junto ao desenvolvimento sustentável, pois é um conjunto de bens materiais e imateriais que expressa a identidade histórica de um povo, tendo papel relevante para ampliar o turismo cultural, a geração de renda e a valorização da cultura local (CARVALHO, 2012).

Diversos ODS da Agenda 2030 da ONU se conectam ao patrimônio cultural, colaborando para que os mesmos sejam atingidos, principalmente em relação aos ODS 8, 11 e 13, conforme segue:

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: o turismo cultural, impulsionado pela valorização do patrimônio cultural gera emprego e renda, especialmente para comunidades locais.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: a revitalização de áreas históricas, a promoção de modos de transporte alternativos e a criação de espaços públicos contribuem para cidades mais inclusivas e sustentáveis.  
ODS 13 – Ação Climática: a gestão sustentável do patrimônio cultural, com foco na preservação de recursos naturais e na adaptação às mudanças climáticas é fundamental para o combate ao aquecimento global (ONU, 2024).

Esta conexão repercute em melhorias para o desenvolvimento sustentável das cidades e diversos benefícios à sociedade, ou seja, a promoção do patrimônio cultural com maior efetividade o desenvolvimento sustentável.

#### **4 PATRIMÔNIO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O turismo cultural permite a apreciação de culturas, tradições e costumes, não apenas como lazer, mas o enriquecimento pessoal e a valorização do patrimônio cultural. Funciona como uma fonte rentável para comunidades locais, estimulando a economia por meio da geração de empregos, desenvolvimento de infraestrutura e serviços.

Segundo Pereiro Pérez (2009, p. 4) “O turismo é uma actividade complexa e mutável, multifacetada e multidimensional que não deve ser reduzida exclusivamente a negócio, actividade industrial, marketing ou gestão de produtos”, portanto, o turismo cultural é uma forma de valorização do patrimônio local.

Um exemplo de turismo cultural é o Passeio do Trem dos Tropeiros, que parte da cidade da Lapa/PR ou Mafra/SC. O passeio é feito em uma via histórica construída entre 1940 e 1950, fazendo com que os passageiros da locomotiva a vapor possam sentir-se imersos na cultura local, com comidas típicas da região e paisagens naturais (GUALBERTO, 2024).

Percebe-se como o patrimônio cultural, neste exemplo, gerou empregos para os moradores que trabalharam na locomotiva, trouxe turistas para as cidades em que a locomotiva faz as paradas, levando-os a conhecer o comércio e a paisagem. Por fim, mostra-se uma atividade rentável para a região, que soube utilizar a sua cultura para alavancar seu desenvolvimento econômico, além de não prejudicar o meio ambiente, mas sim, tirar proveito da vista natural.

A valorização da história, suas conquistas e costumes, demonstram mais uma forma de sentir pertencentes a um determinado grupo. As festas e festivais culturais, nada mais são do que a materialização desse sentimento.

Quando se frequenta locais onde os antepassados viveram, se conhece as maneiras como se expressavam, suas comidas típicas, seus trajes, se sente diretamente relacionados ao patrimônio cultural de determinado grupo. Outro exemplo de importância da preservação e incentivo de festas locais cita-se a Oktoberfest, de Blumenau-SC, uma festa voltada a valorização da cultura alemã (SANTA CATARINA, 2023).

Além da valorização da cultura, a festa Oktoberfest, foi criada afim de reparar a economia que havia sofrido em razão da enchente de 1984. Tornando a festa, uma forma de arrecadar fundos para a reconstrução da cidade, através do turismo cultural.

#### 4.1 PATRIMÔNIO CULTURAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Uma cidade é a expressão e o centro de domínio ligado a certo território, compreendendo a sede de gestão do local em que ocorre a produção e preservação de símbolos e mitos, tendo como característica o fluxo de pessoas, veículos, capital e mercadorias para atender as necessidades dos habitantes (ROLNIK, 1995).

Por sua vez, conforme Felipe (2020) compreende-se como cidades sustentáveis, espaços que colaboram para a melhoria da proteção ambiental, do desenvolvimento econômico, da equidade e bem-estar de sua população, onde podem ser notadas três- dimensões da sustentabilidade: econômica, social e ambiental.

Conforme Finger, Market e Irigaray (2023, p. 2):

Um dos pressupostos estabelecidos para o desenvolvimento de cidades sustentáveis foi o recrudescimento de esforços buscando a valorização e preservação do patrimônio cultural. O Brasil, aderente ao referido ODS, desde 1988 possui verdadeiro arcabouço constitucional e legal que possibilita a implementação de ações e mesmo políticas públicas por parte de todos os entes federativos, com auxílio de entidades privadas e outras pessoas jurídicas de direito público externas, com o fito de preservar o patrimônio cultural do país.

Neste contexto, no Brasil, tem-se como exemplo de cidade que conseguiu obter desenvolvimento regional sustentável, Ouro Preto (MG), considerada patrimônio mundial pela UNESCO, que revitalizou seu centro histórico, impulsionando o turismo cultural e gerando renda para a comunidade local (UNESCO, 1972).

Entretanto há desafios para integrar amplamente o patrimônio cultural ao desenvolvimento regional sustentável e para sua obtenção exige-se planejamento estratégico, participação da comunidade e investimentos adequados, contornando-se a falta de recursos, a gentrificação e a descaracterização do patrimônio cultural que tem ocorrido em diversas regiões na atualidade.

Ressalta-se que gentrificação é o processo de transformação de áreas urbanas que leva ao encarecimento do custo de vida e segregação socioespacial nas cidades, modificando a paisagem urbana e o perfil dos bairros, provocando desvalorização mercadológica e até mesmo a expulsão de moradores devido a falta de oportunidades para se adequar às mudanças ocorridas no espaço em que vivem (ICOMOS, 2017).

Entretanto, uma vez superados os desafios, o patrimônio cultural pode ser um catalisador para o desenvolvimento regional sustentável, pois gera impactos socioeconômicos positivos, fomenta a identidade cultural local e contribui para o alcance dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Portanto, cabe aos governos, à sociedade civil e ao setor privado trabalhar em conjunto para garantir a preservação e a utilização do patrimônio cultural em prol de um futuro mais justo e próspero para todos os cidadãos.

Sendo assim, observa-se, que certos componentes ligados ao conceito de patrimônio cultural adquirem uma configuração que os tornam fatores para a promoção do desenvolvimento sustentável, a busca pela manutenção de símbolos e mitos culturais, bem como o desenvolvimento econômico para satisfazer a necessidades e bem-estar das pessoas.

Ainda há diversos desafios para se obter uma integração mais efetiva do patrimônio cultural ao desenvolvimento sustentável alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como temática principal o patrimônio cultural, com delimitação relacionada à sua importância na integração para o alcance de um desenvolvimento sustentável compatível com os ODS da Agenda 2030 da ONU.

Conceituou-se patrimônio cultural como algo que se liga a cultura popular, ao folclore, a tradição, entre outros, surgindo inicialmente na França e se direciona a representação simbólica de certas comunidades, sendo que identifica grupos humanos junto a sua cultura e tradições, onde as pessoas buscam preservá-lo para manter sua identidade cultural.

Conclui-se ainda que se conceituou desenvolvimento sustentável como uma tipologia de desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração atual, sem comprometer a satisfação das necessidades das futuras gerações, sendo que o conceito da Agenda 2030 se relaciona a uma série de objetivos e ações que visam às pessoas, ao Planeta e a prosperidade, bem como a promoção da paz mundial, da liberdade e da erradicação da pobreza, a partir de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Sobre o desenvolvimento econômico, o presente estudo destacou a importância do patrimônio cultural, exemplificando situações em que foi utilizada a cultura local para promover o turismo cultural, assim, gerando lucro para a região, bem como, gerando empregos para os moradores locais. Além de ajudar a preservar e celebrar a cultura e as tradições de determinados povos.

Dentre os 17 ODS da Agenda 2030, o presente estudo destacou os Objetivos 8, 11 e 13. Que buscam respectivamente; o crescimento econômico, que pode ser impulsionado com a valorização do patrimônio cultural, que gera emprego e renda para comunidades locais; cidades e comunidades sustentáveis, que pode ser mais facilmente atingido através de transportes alternativos e a criação de espaços públicos; ação climática, preservando áreas e recursos naturais tem um impacto fundamental para o combate ao aquecimento global.

A legislação nacional e internacional relacionada à promoção do patrimônio cultural considerando as diretrizes estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, pode-se concluir que as principais legislações nacionais são a Constituição Federal de 1988, que irradia preconizações

neste sentido junto a diversas leis, como ao Estatuto da Cidade e ao Plano Diretor das cidades, sendo que no contexto internacional, refere-se ao próprio documento da ONU, denominado “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, onde ambas legislações buscam promover o patrimônio cultural conforme as diretrizes emanadas pelos ODS, sendo que em relação a Agenda 2030, esta busca se concentra com maior evidência junto aos ODS 8, 11 e 13.

Verificou-se que o patrimônio cultural promove o desenvolvimento sustentável, a preservação de símbolos e mitos culturais em certas regiões, o desenvolvimento econômico, a busca pelo bem-estar dos cidadãos, a proteção do Meio Ambiente e a geração de renda, fatores estes que também fazem parte do conceito de patrimônio cultural.

Por fim, conclui-se que para o patrimônio cultural ser um catalisador para o desenvolvimento sustentável alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU se faz necessário, por parte dos atores envolvidos, uma clara compreensão sobre os principais conceitos inerentes ao tema, devendo-se ainda conhecer a legislação nacional e internacional acerca do assunto, além de potencializar os fatores que integram tanto o patrimônio cultural como o desenvolvimento sustentável.

Concluiu-se ainda que existem muitos desafios para integrar efetivamente o patrimônio cultural ao desenvolvimento sustentável e salienta-se que este trabalho não esgotou o assunto e sugere-se novos estudos.

## REFERÊNCIAS

BERQUE, Augustin. A cosmofania das realidades geográficas. **Geograficidade**, v. 7, n. 2, p. 4-16, 2017. Doi: <http://dx.doi.org/10.22409/geograficidade2017.72.a12977>.

BRASIL. [Constituição, 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm). Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

CARVALHO, Maria de Fátima. **Patrimônio cultural e desenvolvimento sustentável**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

COSGROVE, Denis. Place, landscape, and the dialectics of cultural geography. **Canadian Geographies**, v. 22, n. 1, p. 66-72, 1978. Doi: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1541-0064.1978.tb01218.x>.

DAMASCENO, Gilmara Benevides C. S. O compromisso do Brasil com a Agenda 2030 da ONU para a proteção do patrimônio cultural e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais. **Revista de Direito Internacional**, v. 19, n. 1, p. 207-222, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v19i1.7067>.

FELIPE, Andressa Sarita. **Cidades inteligentes e sustentáveis: uma análise de planos diretores de municípios brasileiros selecionados**. 2020. 90 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação. Universidade Tecnológica do Paraná. Pato Branco, 2020.

Finger, Market e Irigaray. **Patrimônio cultural no Brasil**. FACCAT, 2023, p. 2 Disponível em: [https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/ckeditorfiles/antias2023mest/084\\_anais\\_mestrado.pdf](https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/ckeditorfiles/antias2023mest/084_anais_mestrado.pdf). Acesso em 18 maio. 2024.

GUALBERTO, Fellipe. Trem dos tropeiros faz viagem turística em Santa Catarina e Paraná. **Mobilidade Estadão**, 30 maio 2024. Disponível em: <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-para-que/trem-dos-tropeiros-faz-viagem-turistica-em-santa-catarina-e-parana/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

ICOMOS. **Patrimônio cultural e desenvolvimento sustentável: guia para a ação**. Paris: ICOMOS, 2017.

IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). **Portaria n. 375, de 2 de agosto de 2018**. Institui a Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria3752018sei\\_iphan0732090.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria3752018sei_iphan0732090.pdf). Acesso em: 03 jul. 2024.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LIMA, Tatiana Coral Mendes. **O orçamento público como instrumento de efetivação das políticas públicas e garantia da sustentabilidade**. 2017. 125f. (Dissertação de Mestrado) – Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, UNIVALI.

Itajaí, 2017. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2226/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20MESTRANDA%20TATIANA%20CORAL%20DEFENDIDA%20VERS%C3%83O%20FINAL.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão n. 21/2014:** Patrimônio Cultural do Mercosul. Brasília: CMC, 2014. Disponível em: [http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC\\_021-2014\\_p.pdf](http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC_021-2014_p.pdf). Acesso em: 03 jul. 2024.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. **Decisão n. 55/2012:** Patrimônio Cultural do Mercosul. Brasília: CMC, 2012. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Decis%C3%A3o%20MERCOSUL.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

MERCOSUL. **O edifício MERCOSUL abrirá suas portas durante o Dia do Patrimônio.** Montevideu: Mercosul, 04 out. 2023. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/o-edificio-mercosul-abrira-suas-portas-durante-o-dia-do-patrimonio/#:~:text=A%20categoria%20Patrim%C3%B4nio%20Cultural%20do,ratificada%20pela%20Decis%C3%A3o%20CMC%20N%C2%BA>. Acesso em: 03 jul. 2024.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.** Washington: ONU, 2024. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/objetivos-de-desarrollo-sostenible/>. Acesso em: 23 maio 2024.

PEREIRO PÉREZ, Xerardo. Patrimônio cultural: o casamento entre patrimônio e cultura. **Adra**, v. 1, n. 1 p. 23-41, 2006. Disponível em: <https://repositorio.utad.pt/server/api/core/bitstreams/132b80cd-fc50-413e-bc36-7944beec7145/content>. Acesso em: 24 maio 2024.

PEREIRO PÉREZ, Xerardo. **Turismo cultural:** uma visão antropológica. Tenerife, Espanha: Asociación Canaria de Antropología, 2009. Disponível em: <http://pasosonline.org/Publicados/pasosoeedita/PSEedita2.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

PROVIN, Alan Felipe. **A sustentabilidade como parâmetro de solução de casos de colisão de direitos fundamentais nas cidades.** 2021. 335 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ. Univali. Itajaí, 2021. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/387/TESE%20-%20ALAN.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2024.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** 4.ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.



SANTA CATARINA. **Conheça SC**: cultura. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, c2023. Disponível em: <https://estado.sc.gov.br/conheca-sc/cultura/#:~:Outra%20frente%20de%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20da,transmitida%20pelos%20a%C3%A7orianos%20e%20hoje>. Acesso em: 7 set. 2024.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. Sustentabilidade corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 45, p. 245-262, 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v4i45.1803>.

UNESCO. **Convenção para a proteção do patrimônio mundial cultural e natural**. Paris: UNESCO, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/conventiontext/>. Acesso em: 26 ago. 2024.